



LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.537 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS PÚBLICOS MUNICIPAIS IMPLANTAREM NO SEU CALENDÁRIO DE ENSINO AS ORIENTAÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE PARA OS ALUNOS DE PRIMEIRO AO NONO ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL.


O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino do município ficam obrigados a incluir no calendário escolar orientações básicas de saúde para alunos de primeiro ao nono ano, de doenças comuns do dia a dia e não sem a utilização dos profissionais da saúde em seus pontos como: PSF (Programa de Saúde da Família), UBS (Unidade Básica de Saúde), OS (Pronto Socorro) e Posto de Saúde.

Art. 2º. Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena-SP, 15 de junho de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal